



Centro Social Paroquial
OLIVEIRA DO DOURO

PROCEDIMENTO REF.^a CSPOD_CP_01_2022

CONCURSO PÚBLICO

***AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS PARA O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE OLIVEIRA DO
DOURO – MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÓVEL***

CADERNO DE ENCARGOS

DEZEMBRO 2022



ÍNDICE

1	OBJETO	3
2	DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE BENS	3
3	PUBLICIDADE	4
4	CONFIDENCIALIDADE	4
5	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	4
6	PREÇO BASE.....	5
7	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	6
8	OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.....	6
9	CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA	7
10	PRORROGAÇÃO DO PRAZO.....	7
11	GARANTIA.....	8
12	DEVER DE SIGILO	8
13	OBRIGAÇÕES DO CSPD	9
14	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
15	SANÇÕES CONTRATUAIS	9
16	CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	10
17	RESOLUÇÃO POR PARTE DO CSPD.....	10
18	RESOLUÇÃO POR PARTE DA ADJUDICATÁRIA	11
19	CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	11
20	CONTRATO	11
21	FORO COMPETENTE	11
22	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	11

1 OBJETO

1.1 O presente Caderno de Encargos aplica-se à *“Aquisição de Veículos Elétricos para o Centro Social Paroquial de Oliveira do Douro – Modernização de Equipamento Móvel”*, de acordo com as cláusulas deste Caderno de Encargos.

1.2 Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se por:

- i. Entidade Adjudicante: Centro Social Paroquial de Oliveira do Douro (doravante designada por CSPOD), com sede na Rua Albino Costa Reis, n.ºs 76 e 78, 4430-748, Oliveira do Douro;
- ii. Adjudicatária: Entidade com quem, sendo-lhe adjudicada o contrato, será celebrado o contrato a que este Caderno de Encargos diz respeito.

2 DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE BENS

2.1 No fornecimento abrangido pela presente aquisição de bens observar-se-ão:

- a. As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b. O Código dos Contratos Públicos (CCP).

2.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, para além do clausulado contratual, e, sem prejuízo, do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP:

- a. O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do artigo 50.º do CCP;
- b. Os esclarecimentos, as alterações e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
- c. O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



3 PUBLICIDADE

A Adjudicatária não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade, sem a prévia autorização do CSPOD.

4 CONFIDENCIALIDADE

A Adjudicatária, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

5 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 5.1 Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o CSPOD é o Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais apresentados no âmbito do presente procedimento pré-contratual e, para tanto elencados no artigo 4.º do RGPD.
- 5.2 Os Dados Pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, retificações, pronúncias e documentos de habilitação apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados para os efeitos do presente procedimento de contratação pública, nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do processo, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
- 5.3 Caso seja celebrado contrato escrito, os Dados Pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 5.4 Na devida publicitação do contrato, em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade



- 5.5 A Entidade Adjudicante poderá transmitir os Dados Pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 5.6 Todos os Dados Pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por Titulares de Dados Pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, esta entidade encontra-se legitimada a transmiti-los ao CSPOD, nos termos previstos no RGPD.
- 5.7 De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os Dados Pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.
- 5.8 Os titulares têm os seguintes direitos sobre os Dados Pessoais que lhes digam respeito:
- A exercer perante o CSPOD: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - A exercer perante o CSPOD (através do email: geral@cspod.pt ou por carta para a Rua Albino Costa Reis, n.ºs 76 e 78, 4430-748, Oliveira do Douro): direito de apresentar exposições;
 - A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

6 PREÇO BASE

6.1 O preço base do presente procedimento é o seguinte:

- Lote 1 - Viatura ligeira de mercadorias, com o preço base de € 32.100,00 (trinta e dois mil e cem euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- Lote 2 - Viatura de transporte de passageiros com Transformação Mobilidade Reduzida, com o preço base de € 71.100,00 (setenta e um mil e cem euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

- 6.2 No preço estão incluídas todas as despesas de legalização, impostos ou outras exigidas por lei.
- 6.3 Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço base resulta de consulta preliminar ao mercado. Em conformidade com o entendimento veiculado pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos de Imobiliário e da Construção (ORIENTAÇÃO TÉCNICA 04/CCP/2019), a informação resultante da consulta preliminar ao mercado será disponibilizada aos concorrentes, após terminado o prazo de apresentação das propostas, caso tal seja expressamente solicitado.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua celebração, produzindo efeito aquando da sua publicitação no portal dos contratos públicos, caducando assim que decorrer o prazo legal de garantia.

8 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 8.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Adjudicatária, nomeadamente, as seguintes obrigações:
- a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas exigidas no presente caderno de encargos;
 - b) Entrega dos bens, objeto do contrato, ao CSPOD, com todos os elementos que permitam a total operacionalidade dos mesmos, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam;
 - c) Garantia dos bens conforme previsto na cláusula 11.ª do presente documento;
 - d) Cumprimento das condições e dos prazos de entrega máximos referidos na cláusula 9.ª do presente documento;
- 8.2 A Adjudicatária fica, ainda, obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



9 CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

- 9.1 Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede do CSPOD ou em lugar a definir pelo mesmo, nos seguintes termos:
- a) Lote 1 - Viatura ligeira de mercadorias – 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato;
 - b) Lote 2 - Viatura de transporte de passageiros com Transformação Mobilidade Reduzida – 180 (cento e oitenta) dias a conta da data da assinatura do contrato.
- 9.2 Todas as despesas e custos com o transporte do bem e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade da Adjudicatária.
- 9.3 A Adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
- 9.4 Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o CSPOD, bem como o risco de deterioração do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Adjudicatária.

10 PRORROGAÇÃO DO PRAZO

- 10.1 Apenas haverá lugar à prorrogação do prazo de entrega dos bens, caso a Adjudicatária apresente um requerimento devidamente sustentado com as razões de facto e de direito que fundamento tal pedido que será apreciado pelo CSPOD.
- 10.2 O requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos documentos que permitam estabelecer o nexo de causalidade entre os factos invocados e a prorrogação requerida, considerando sempre igualmente os trabalhos suprimidos.
- 10.3 O CSPOD apreciará o requerimento, equivalendo a ausência de resposta ao indeferimento tácito do mesmo.
- 10.4 O requerimento só poderá ser deferido, caso o período de execução do investimento solicitado pelo CSPOD no âmbito do FEDER seja prorrogado.



11 GARANTIA

- 11.1 A Adjudicatária obriga-se a entregar ao CSPOD o bem com as características, especificações e requisitos mencionados no presente caderno de encargos.
- 11.2 Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de utilização.
- 11.3 A garantia técnica compreende a obrigação de a Adjudicatária proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades verificadas.
- 11.4 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
- 11.5 A Adjudicatária é responsável por qualquer defeito ou discrepância que os bens, objeto do contrato, apresentem, sendo da sua exclusiva responsabilidade a eliminação de eventuais deficiências detetadas.
- 11.6 Caso o CSPOD detete deficiências ou irregularidades nos bens fornecidos, comunicará tal facto à Adjudicatária, o qual disporá do prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

12 DEVER DE SIGILO

- 12.1 A Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CSPOD, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 12.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 12.3 Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 12.4 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer



deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13 OBRIGAÇÕES DO CSPOD

- 13.1 Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o CSPOD pagará à Adjudicatária o preço constante da proposta apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 13.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos legais e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CSPOD, incluindo custos administrativos e de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 13.3 O preço contratual não será objeto de revisão.

14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento da quantia devida pelo CSPOD será realizado numa só prestação, podendo ser acordado, por escrito, o pagamento em mais prestações.
- 14.2 Para efeitos do número anterior, deverá ser emitida a correspondente fatura, a qual será liquidada no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.
- 14.3 Em caso de discordância por parte do CSPOD, quanto ao valor indicado na fatura, deve aquele comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

15 SANÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CSPOD pode exigir da Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

- 15.2 Em caso de incumprimento do prazo definido para a entrega do bem ou das especificações técnicas dos bens, o CSPOD poderá aplicar uma multa contratual de 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso.
- 15.3 O valor acumulado das penalidades aplicadas à Adjudicatária, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar o limite de 20% do preço contratual.
- 15.4 Quando o limite de 20% seja atingido e o CSPOD entenda não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o seu interesse, o limite das sanções a aplicar é elevado para 30% do preço contratual.
- 15.5 O CSPOD pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 15.6 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CSPOD exija uma indemnização pelo dano excedente.

16 CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1 Não podem ser impostas penalidades à Adjudicatária e, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 16.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 16.3 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17 RESOLUÇÃO POR PARTE DO CSPOD

- 17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CSPOD pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



17.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Adjudicatária.

18 RESOLUÇÃO POR PARTE DA ADJUDICATÁRIA

18.1 A Adjudicatária poderá resolver o contrato, quando se verificarem os fundamentos de resolução previstos na lei.

18.2 O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do n.º 3 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

19 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

19.2 O CSPOD pode, em caso de incumprimento pela Adjudicatária das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, exigir que esta ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

20 CONTRATO

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.

21 FORO COMPETENTE

Para dirimir todas as questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

22 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

22.1 **Lote 1 - Viatura ligeira de mercadorias** - O objeto do contrato do Lote 1 é a aquisição de um veículo elétrico ligeiro de mercadorias, com as seguintes características mínimas:



- a) Caixa de velocidades automática;
- b) Cor exterior Branca;
- c) Jantes com o mínimo de 15";
- d) Airbag frontal do condutor e dos passageiros;
- e) ESP e HSA;
- f) Fecho central de portas com comando à distância;
- g) Regulador/limitador de velocidade com travagem em descida;
- h) 3 níveis de regeneração na travagem;
- i) Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro;
- j) Computador de bordo;
- k) Pala para-sol do condutor e passageiros;
- l) Banco condutor c/laterais reforçadas, regulação altura, longitudinal e inclinação banco passageiros duplo fixo com espaço arrumação;
- m) Retrovisores exteriores c/regulação elétrica e função de desembaciamento;
- n) Odómetro com unidade em km's;
- o) Volante regulável em altura;
- p) Elevadores elétricos dos vidros laterais dianteiros;
- q) Detecção de pneu vazio;
- r) Ar condicionado automático com bomba de calor;
- s) Sensores de chuva e luminosidade repetidores laterais com lâmpada de halogénio;
- t) Luzes diurnas em LED;
- u) Faróis de halogénio de dupla ótica;
- v) Portas traseiras assimétricas completas com abertura a 180.º;
- w) Revestimento lateral interior da zona de carga em PVC até meia altura da zona de carga;
- x) Tomada de 12v na zona de carga;
- y) Pré-disposição montagem de barras com legenda na porta traseira;
- z) Carregador rápido CA de 22kW;
- aa) Bateria com capacidade mínima de 44 Kwh, que ofereça um mínimo de 350km de autonomia no ciclo WLTP;
- bb) Potência mínima do motor de 89 kW (119 cv) e binário mínimo de 240 Nm.
- cc) Porta lateral direita deslizante;
- dd) Cabo de carga Modo 3-16/32A;
- ee) Estofos em Tecido;

- ff) Estrado zona carga em borracha antiderrapante;
- gg) Banco de passageiros duplo com aumento da lotação para 3 lugares;
- hh) Pneu sobressalente.

22.2 Lote 2 - Viatura de transporte de passageiros com Transformação Mobilidade Reduzida - O

objeto do contrato referente ao Lote 2 é a aquisição de um veículo elétrico de transporte de passageiros com Transformação de Mobilidade Reduzida, com as seguintes características mínimas:

- a) Propulsão elétrica mínima de 72kw;
- b) Transformação para Mobilidade Reduzida – 7 lugares ou 5 lugares + 2 cadeiras de rodas;
- c) Formação para utilizadores;
- d) Airbag condutor e passageiro;
- e) ESP;
- f) Portas laterais deslizantes;
- g) Ar condicionado;
- h) Chave com comando;
- i) Cruise Control;
- j) Espelhos retrovisores elétricos;
- k) Vidros elétricos;
- l) Cabo de carregamento;
- m) Sistema de fixação das cadeiras de rodas;
- n) Varões de auxílio à entrada;
- o) Extintor;
- p) Volante ajustável em altura e profundidade;
- q) Aviso sonoro de cinto de segurança;
- r) Macaco;
- s) Cor branca;
- t) Degrau lateral elétrico